

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

PROTOCOLO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO, POR ADESAO VOLUNTÁRIA

Por este instrumento, representando a categoria econômica, a Federação Nacional dos Bancos o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Para, Amapá, Rorônia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, e, de outro lado, representando a categoria profissional, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC por seus representantes, firmam o presente PROTOCOLO PARA A PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO, por adesão voluntária, nos termos da Cláusula Quinquagésima da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, com as seguintes condições específicas:

CLÁUSULA PRIMEIRA**PRINCÍPIOS DESTA CONVENÇÃO**

O presente Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, por adesão voluntária, observará os seguintes princípios, visando à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho:

- a) Valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;
- b) Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável; e
- c) Promoção de valores éticos, morais e legais.

Parágrafo Primeiro

O objetivo do presente protocolo voltado à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho é promover a prática de ações e comportamentos adequados dos empregados dos bancos aderentes, que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho.

Parágrafo Segundo

A adoção deste Protocolo é voluntária e será formalizada por parte dos bancos e sindicatos profissionais aderentes, por meio de ACORDO ADITIVO, nos seguintes termos:

- a) Declaração explícita de condenação a qualquer ato de assédio;
- b) Disponibilização, pelos bancos aderentes, de canal específico para encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento, pelos seus empregados;
- c) Avaliação semestral do programa, através de reuniões entre a representação sindical dos bancários e a representação dos bancos, com apresentação, pela FENABAN, de dados estatísticos setoriais, devendo ser criados indicadores que avaliem o desempenho do programa;
- d) Consideração das habilidades comportamentais, de liderança e de relacionamento interpessoal como critérios de promoção para cargos de gestão de pessoas; e
- e) Este instrumento terá ampla divulgação para todos os empregados.

Parágrafo Terceiro

Os sindicatos profissionais que adotarem este protocolo disponibilizarão canal específico, aos bancários, para o encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento.

Parágrafo Quarto

O encaminhamento e a solução das questões observarão os seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de denúncias, reclamações e pedidos de esclarecimento, devidamente fundamentados, por parte do empregado, ao banco ou ao sindicato;
 - a.1) Na hipótese da questão ser formulada junto à entidade sindical, esta se incumbirá de apresentá-la ao banco, por escrito, no prazo de dez dias úteis;
- b) A apuração dos fatos deverá ser concluída em até 60 dias corridos a partir da apresentação da questão ao banco. Neste período não poderá haver qualquer divulgação do fato denunciado, nem pelo sindicato, nem pelo banco;
- c) Os nomes dos empregados, denunciante e denunciado, serão preservados pelo banco e pelo sindicato;
- d) A denúncia formulada pelo empregado diretamente ao banco será respondida diretamente ao empregado, após a devida apuração;
 - d.1) A denúncia formulada pelo empregado por intermédio da entidade sindical será apurada pelo banco, que prestará os esclarecimentos ao sindicato;
- e) O banco apurará a denúncia formulada anonimamente, pelo empregado, ainda que não possa respondê-la; e
- f) O sindicato não encaminhará ao banco denúncia recebida anonimamente.
 - f.1) A denúncia encaminhada pelo sindicato poderá preservar o nome do denunciante.

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

PROTOCOLO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO, POR ADESAO VOLUNTÁRIA**Parágrafo Quinto**

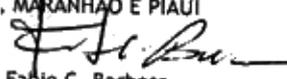
Caberá ao sindicato profissional aderente decidir sobre o encaminhamento, ou não, da denúncia a ele formulada, nos termos do presente protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA**VIGÊNCIA**

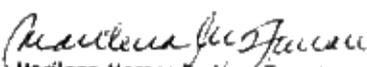
O presente Protocolo para a Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, por adesão voluntária, terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011.

São Paulo (SP), 20 de outubro 2010

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS
 SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA
 p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE e o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ


 Fabio C. Barbosa
 Presidente
 CPF 771.733.258-20

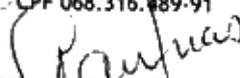

 Magnus Ribas Apostólico
 Diretor de Relações do Trabalho
 CPF 303.080.978-15


 Marilena Moraes Barbosa Funari
 OAB/SP 86.003

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN


 Antonio Carlos Schwertner
 Diretor de Relações Industriais
 CPF 068.316.489-91


 Aurea Farias Martins
 Gerente Executiva
 CPF 327.337.121-87


 Gilberto Trazzi Canteras
 Diretor
 CPF 001.770.578-90

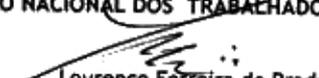

 Jerônimo Tadeu dos Anjos
 Superintendente de Relações Sindicais
 CPF 880.318.538-00

José Luiz Rodrigues Bueno
 Diretor Departamental
 CPF 586.673.188-68


 Maria Salete Cavalcanti
 Superintendente Nacional
 CPF 205.793.304-00


 Nicolino Eugênio da Silva Júnior
 Assessor de Relações Trabalhistas e Sindicais
 CPF 010.998.408-05

CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO


 Lourenço Ferreira do Prado
 Presidente
 CPF 004.431.231-87